



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.330, DE 2017 **(Do Sr. Baleia Rossi)**

Institui, como manifestações da cultura nacional e do patrimônio cultural material ou imaterial do Brasil, conforme o caso: o Rodeio, a Cultura, a Culinária, as Vestimentas, as Edificações, Objetos e Artefatos tradicionais do Peão Boiadeiro típico do interior paulista; e reconhece o município de Barretos como Capital Nacional do Rodeio e da Cultura Boiadeira.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-7624/2017.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui, como manifestações da cultura nacional e do patrimônio cultural material ou imaterial do Brasil, conforme o caso: o Rodeio, a Cultura, a Culinária, as Vestimentas, as Edificações, Objetos e Artefatos tradicionais do Peão Boiadeiro típico do interior paulista.

Art. 2º Consideram-se manifestações da cultura nacional e do patrimônio cultural imaterial do Brasil quaisquer práticas e costumes, perpetuados de geração em geração, criados pelos povos tradicionais definidos como Tropeiros, Peões Boiadeiros, e denominações afins a estas adotadas no interior paulista, e cujas origens remontam ao trabalho rural na pecuária e à condução do gado pelas estradas boiadeiras, desde Mato Grosso até os Estados de São Paulo, Goiás e Minas Gerais.

Art. 3º Qualquer manifestação artístico-cultural abrangida por esta Lei terá proteção do Estado, que incentivará sua perpetuação e preservação histórica, como legado para as futuras gerações.

Art. 4º O Rodeio, bem como suas expressões artístico-culturais, constituem manifestação própria da Cultura Boiadeira.

Art. 5º O município de Barretos, no Estado de São Paulo, é a Capital Nacional do Rodeio e da Cultura Boiadeira.

Art. 6º Revogue-se a Lei nº 12.489, de 15 de setembro de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto dá um passo adiante em relação à Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, que alçou o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial.

Tal é a constatação porque a proposta avança em considerar, como manifestações da cultura nacional e do **patrimônio cultural imaterial** do Brasil, **quaisquer práticas e costumes**, perpetuados de geração em geração, criados pelos povos tradicionais definidos como Tropeiros, Peões Boiadeiros, e denominações afins a estas adotadas no interior paulista, e cujas origens remontam ao trabalho rural na pecuária e à condução do gado pelas estradas boiadeiras, desde Mato Grosso até os Estados de São Paulo, Goiás e Minas Gerais.

Ao mesmo tempo, considera como **patrimônio cultural material** todas as **Edificações, Objetos e Artefatos tradicionais do Peão Boiadeiro típico do interior paulista**. Igualmente importante é a previsão de que qualquer manifestação artístico-cultural abrangida pela Lei terá proteção do Estado, que incentivará sua perpetuação e preservação histórica, como legado para as futuras gerações.

O diploma legal proposta vem em boa hora, uma vez que reconhece a importância histórica de uma cultura há décadas enraizada no interior do Brasil, e celebrada cotidianamente em fazendas, arenas e outros locais de inúmeras cidades brasileiras, sobretudo aquelas situadas na rota dos chamados "**corredores boiadeiros**" – as estradas pelas quais passavam os **Tropeiros** conduzindo as boiadas.

Até meados dos anos 1960, os Tropeiros eram responsáveis por conduzir o gado dos principais centros criadores até as regiões consumidoras, montados à cavalo e munidos de inabalável fé, força e sabedoria para superar todos os desafios, incluindo as longas distâncias, recursos escassos e barreiras geográficas pelo caminho. Integravam as chamadas **Comitivas**, grupo que tocava o gado por estreitas estradas abertas em meio à vegetação, por meio das quais cruzavam matas, rios e campos, desbravando o Brasil rural.

As Comitivas – e os **Tropeiros e Peões Boiadeiros** – têm sua origem ligada ao desenvolvimento da pecuária, desde tempos remotos até a época em que a bovinocultura se encontrava em franco desenvolvimento, interligando regiões do Mato Grosso com os estados de São Paulo, Goiás e Minas Gerais.

Em sua lida diária, povoaram as regiões localizadas às margens do rio Grande e do rio Paraná, constituindo ocupações ligadas ao abastecimento de gêneros alimentícios, especialmente de carne bovina. Nestas regiões, havia pastagens para invernadas, onde se concentravam os pontos de pousos destinados aos tropeiros, sobretudo no interior paulista, ponto de confluência das estradas boiadeiras que ligavam os centros criadores de gado às regiões consumidoras. Nas imediações, dada a proximidade com as estradas, surgiram pontos de convergência de Tropeiros, Peões Boiadeiros e comerciantes, onde se intensificaram o comércio de gado e de produtos relacionados à pecuária.

Neste contexto é que se insere o modo de vida do Peão Boiadeiro, cujo caldo cultural produziu o feijão tropeiro, o arroz carreteiro, a Queima do Alho, o Rodeio, a Catira, a Música de Raiz (ou Música Caipira), o Concurso do Berrante, entre outros. Décadas depois, nenhuma cidade do Brasil retrata melhor esta cultura do que o município de **Barretos, no noroeste do Estado de São Paulo**. O Peão Boiadeiro sobrevive em cada esquina da cidade, e porteira adentro (e também afora) das fazendas da região.

Anualmente realizada em agosto, a **Festa do Peão de Boiadeiro de Barretos** representa a força da tradição em pleno século XXI. Sua principal atração é o **Rodeio**, atualmente o maior da América Latina, e que ganhou fama internacional a partir da década de 1990.

Outras atrações também se destacam, desde a primeira edição do evento, em 1956: apresentações de catira, conjuntos de violeiros, queima do alho, concurso do berrante, entre outros.

Não por acaso, o reconhecimento do público veio a galope de puro-sangue: o evento, declarado como sendo de utilidade pública e reconhecido por Lei Estadual já na década de 1960, deve receber cerca de **um milhão de visitantes neste ano de 2017**.

Durante os 11 dias do evento, o Brasil e o mundo voltam seus olhos para o Rodeio internacional, e para a uma festa que celebra a cultura do homem simples, tocador de boiadas.

O turismo, nesse sentido, contribui para a disseminação e preservação da cultura boiadeira, ao mesmo tempo em que gera empregos e movimentação a economia regional. O setor de serviços é o mais beneficiado, com incremento de contratações e do investimento antes mesmo do início do evento. Já o comércio de Barretos comemora a injeção de dinheiro nos meses de julho, agosto e setembro.

A injeção de investimentos começa no mês de julho, em especial no setor de construção civil: os proprietários de imóveis investem em reformas e melhorias com o objetivo de atender ao público da Festa, o que se reflete na contratação de pintores, pedreiros e outros trabalhadores do setor, além de provocar aumento nas vendas de materiais elétricos, madeira, e artigos de construção em geral.

Já no mês de agosto, aumenta o movimento nas lojas de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, cama, mesa e banho, roupas, calçados e acessórios; além disso, há substancial elevação nas vendas de alimentos e bebidas, combustíveis e medicamentos.

Outro aspecto positivo do evento é que a inserção no mercado de trabalho e/ou incremento da renda permitem a quitação de dívidas pelos moradores locais. Segundo dados da Associação Comercial e Industrial de Barretos (ACIB), em setembro de 2016, dos 56 mil registros no Serviço de Cadastro e Proteção ao Crédito (SCPC), sete mil foram retirados. Esta estatística significa que 15% dos inadimplentes inscritos no SCPC conseguem quitar suas dívidas no mês seguinte ao evento, o que demonstra a importância da Festa do Peão de Barretos para a economia.

Dessa forma, esta proposição reconhece o devido valor da Cultura Boiadeira e do Rodeio, enquanto manifestações culturais típicas de nosso povo, ao mesmo tempo em que consagra o município de Barretos como Capital Nacional do Rodeio e da Cultura Boiadeira, pelas razões ora apresentadas.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2017.

BALEIA ROSSI
Deputado Federal
PMDB/SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.489, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Confere ao Município de Barretos, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Rodeio.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É conferido ao Município de Barretos, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Rodeio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

Anna Maria Buarque de Hollanda

LEI Nº 13.364, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestações da cultura nacional e de patrimônio cultural imaterial.

Art. 2º O Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, passam a ser considerados manifestações da cultura nacional.

Art. 3º Consideram-se patrimônio cultural imaterial do Brasil o Rodeio, a Vaquejada e expressões decorrentes, como:

I - montarias;

II - provas de laço;

III - apartação;

IV - bulldog;

V - provas de rédeas;

VI - provas dos Três Tambores, Team Penning e Work Penning;

VII - paleteadas; e

VIII - outras provas típicas, tais como Queima do Alho e concurso do berrante, bem como apresentações folclóricas e de músicas de raiz.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

Alexandre de Moraes

FIM DO DOCUMENTO